



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 511 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.

Autor: Vereador Jorge Campos

“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MESQUITA A SEMANA DA DIVERSIDADE RELIGIOSA.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º – Institui no Município de Mesquita a semana da diversidade religiosa.

Art. 2º – A semana da diversidade religiosa será comemorada na quarta semana do mês de agosto.

Art. 3º - Dentro da semana da diversidade religiosa serão realizados palestras, seminários e eventos que sensibilizem educadores e a população mesquitense.

Art. 4º – O Poder Executivo realizará políticas públicas de educação, saúde e segurança, lazer e cultura e direitos humanos em prol de todas as comunidades religiosas.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 30 de dezembro de 2008.

Artur Messias
Prefeito